

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 652

DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

"INSTITUIR A GRATUIDADE DO
SEPULTAMENTO E DOS MEIOS A ELE
NECESSÁRIOS À POPULAÇÃO DE BAIXA
RENDAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a gratuidade
do sepultamento dos meios a ele necessários, aos municípios que não tenham condições de
arcar com as despesas de funeral.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará a seguinte Lei no prazo
máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - O Executivo poderá estabelecer, no decreto regulamentador, as
faixas percentuais que couber à municipalidade, levando-se em consideração a faixa salarial do
município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.✓



CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

301 J21 97 N° 550/97

Degivaldo

RESOLUÇÃO

AO EXMº SR. PRESIDENTE:



Segue o presente processo montado nesta seção
através dos documentos em anexo ao mesmo

Em, 30-12-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Degivaldo
Degivaldo Jesus dos Santos
Seção Protocolo
Port. 039/GP/CMOPDO/97

À Diretoria Legislativa tempo,
Segue o presente processo para conferência
com o Projeto Orçamento e Posterior
tramitação Regimento.

Em, 06.01.98

José Waldeci do Nascimento
VEREADOR
Presidente da Câmara Municipal

À arquivado segue o re-
sultado para ser arquivado.

Em 02-03-98

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Rubens José Vittorazi

Dir. Div. Legislativa

Port. 060/GP/CMOPDO/98